



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 07 /2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DEBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IJACI, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERANDOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, serão feitos diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações inferiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV) de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município cuidará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta lei, para receber mediante RPV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 29 de março de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

P. 69
30/03/17
10h 14